



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereadora Marli Ferreira do Nascimento

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a instituição do Protocolo de Gerenciamento de Dores Extremas no Município de Toritama.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes para a instituição do Protocolo de Gerenciamento de Dores Extremas – PGDE no Município de Toritama.

Art. 2º O PGDE visa assegurar que todos os pacientes sejam avaliados de maneira ativa para a ocorrência de dor.

Art. 3º Na elaboração do PGDE serão levadas em consideração as seguintes diretrizes:

I - Identificação dos pacientes que tenham dor através de uma avaliação sistematizada;

II - Padronização das escalas de avaliação de dor a serem utilizadas;

III - Orientação a toda à equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, psicólogos, odontólogos) sobre a importância do gerenciamento de dor;



IV - Orientação a toda a equipe assistencial quanto à avaliação da dor;

V - Orientação a toda a equipe assistencial quanto à escolha e à aplicação das escalas de avaliação da dor padronizadas na instituição e de acordo com as características de cada paciente;

VI - Orientação a toda a equipe assistencial quanto à reavaliação da dor após tratamento;

VII - Definição do papel dos profissionais que compõem a equipe assistencial no que diz respeito ao registro em prontuário da avaliação, tratamento, reavaliação da dor, identificação e controle dos efeitos adversos relacionados às medicações analgésicos e métodos de analgesia;

VIII - Garantia de que a meta do tratamento da dor será a "melhora da dor" para dor aguda e a "menor dor" tolerada pelo paciente nos casos de dor crônica;

IX - Informação ao paciente, à família ou ao cuidador quanto à possibilidade de sentir dor durante ou após procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.

X - Informação ao paciente, à família ou ao cuidador quanto aos efeitos adversos dos procedimentos terapêuticos.

XI - Garantia do fornecimento dos tratamentos farmacológicos e não farmacológicos para tratamento de dor extrema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o PGDE no prazo de 180 (cento e oitenta dias)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 06 de julho de 2022.

Marli Ferreira do Nascimento
PARLAMENTAR